



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:	22 de setembro de 2026
Recebimento das Propostas:	Início: 17/09/2026 as 00h00min
	Fim: 21/09/2026 às 23h59min
Processo Administrativo:	069/2026
Tipo/Julgamento:	Menor Preço Global

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br
LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, a fim de garantir o abastecimento da unidade, a continuidade dos atendimentos e a adequada assistência à população.

2.2. A aquisição será realizada de forma global, considerando a necessidade imediata de abastecimento da UBS Municipal, especialmente em razão de os itens objeto da contratação terem restado desertos em dois Pregões Eletrônicos anteriormente realizados pelo Município.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 9624.5 MATERIAL DE CON.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

(três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e Art. 24 Parágrafo único do Decreto Municipal 028/2023.

4.3. A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Processo:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

4.3.6. Incurrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. O edital fica disponível para download no sítio e www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 45.457,95 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme Termo de Referência.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, da melhor proposta apresentada, via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após considerada vencedora e notificadas.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

b) Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

c) Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa com farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

7.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dele.

8.5 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A medição será realizada mediante a conferência dos medicamentos e materiais ambulatoriais efetivamente entregues, verificando-se a conformidade das quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de hora-máquina.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação dos serviços deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

10.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal acompanhada do relatório dos atendimentos realizados.

10.4. A contratante proporcionará as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, acompanhará e fiscalizará a execução contratual e prestará as informações e esclarecimentos necessários.

10.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Responsável pela UBS ou pela Diretora de Saúde, conforme indicação da contratante.

10.6. A gestão e a fiscalização do objeto contratado observarão o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS;**

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

12.13. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)33771800, no horário de expediente das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h30min.

12.14. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta de Contrato; e,

Anexo V – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 16 de setembro de 2026.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, a fim de garantir o abastecimento da unidade, a continuidade dos atendimentos e a adequada assistência à população.

A aquisição será realizada de forma global, considerando a necessidade imediata de abastecimento da UBS Municipal, especialmente em razão de os itens objeto da contratação terem restado desertos em dois Pregões Eletrônicos anteriormente realizados pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR.TOTAL. R\$
01	MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	54 ITENS	R\$45.457,95

MEDICAMENTOS:

Nº	Item	Quantidade
1	Álcool isopropílico, 99,8% – embalagem de 1 litro	5 litros
2	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/mL – frasco 20 mL	100 frascos
3	Captopril 50 mg	1000 comprimidos
4	Celecoxibe 200 mg	300 comprimidos
5	Cetoconazol shampoo 2% – frasco 100 mL	20 frascos
6	Cinarizina 25 mg	1000 comprimidos
7	Cloridrato de biperideno 2 mg	2000 comprimidos
8	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	1000 comprimidos
9	Cloridrato de imipramina 25 mg	2000 comprimidos
10	Hemifumarato de quetiapina 100 mg	2000 comprimidos
11	Cloridrato de venlafaxina 150 mg	3000 comprimidos
12	Cloridrato de venlafaxina 75 mg	4000 comprimidos
13	Diazepam 5 mg/mL – ampola 2 mL – injetável EV/IM	50 ampolas
14	Diazepam 5 mg	500 comprimidos
15	Diclofenaco resinato 15 mg/mL – frasco 20 mL	30 frascos
16	Maleato de enalapril 20 mg	4000 comprimidos
17	Finasterida 5 mg	4000 comprimidos
18	Hidroxiquinolina + trolamina 0,4 mg/mL + 140 mg/mL – solução otológica 8 mL	50 frascos
19	Levodopa 200 mg + benzerazida 50 mg	1000 comprimidos

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Nº	Item	Quantidade
20	Norfloxacino 400 mg	600 comprimidos
21	Risperidona 2 mg	3000 comprimidos
22	Saccharomyces boulardii 200 mg – cápsula	500 cápsulas
23	Saccharomyces boulardii 200 mg – sachê	200 sachês
24	Sulfametoxazol + trimetoprima 400/80 mg	1000 comprimidos
25	Zolpidem 10 mg	3000 comprimidos
26	Digluconato de clorexidina 0,12% – frasco 1 litro	20 frascos
27	Ginkgo Biloba 80mg	2000 comprimidos

MATERIAIS E MEDICAÇÃO DA ENFERMAGEM

Nº	Item	Quantidade
1.	Polifix 2 vias	100 un
2.	Seringa descartável c/ lock 5 mL	8 cxs c/ 100 un cada
3.	Seringa descartável c/ lock 3 mL	10 cxs c/ 100 un cada
4.	Seringa descartável c/ lock 10 mL	5 cxs c/ 100 un cada
5.	Seringa descartável s/ lock 10 mL	3 cxs c/ 100 un cada
6.	Seringa descartável c/ lock 20 mL	4 cxs c/ 100 un cada
7.	Agulha 40 x 12	10 cxs c/ 100 un cada
8.	Agulha 25 x 7	10 cxs c/ 100 un cada
9.	Agulha 0,55 x 20	7 cxs c/ 100 un cada
10.	Atadura Crepom 4 cm	200 un
11.	Atadura Crepom 5 cm	400 un
12.	Atadura Crepom 10 cm	400 un
13.	Atadura Crepom 15 cm	400 un
14.	PVPI	2 litros
15.	Clorex. alcoólica	10 litros
16.	Óleo de girassol	40 frascos
17.	Lençol descartável com elástico	20 pct(s)
18.	Fixador celular p/ lâmina de preventivo	15 frascos
19.	Luva nitrílica tam. P	40 cxs
20.	Luva nitrílica tam. M	40 cxs
21.	Luva nitrílica tam. G	20 cxs
22.	Detergente enzimático	10 litros
23.	Extensão para oxigênio	2 pacotes
24.	Prometazina 50 mg/mL	50 ampolas
25.	Soro fisiológico sistema fechado 100 mL	300 frascos
26.	Soro fisiológico sistema aberto (para curativo) 250 mL	300 frascos
27.	Atropina 0,25 mg/mL	30 ampolas

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para a Unidade Básica de Saúde Municipal tem como objetivo garantir o abastecimento da unidade e assegurar a continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação mostra-se necessária em razão da demanda existente na UBS e da utilização contínua dos medicamentos, materiais e insumos nas atividades de assistência à saúde da população.

Ressalta-se que foram realizados dois Pregões Eletrônicos destinados à aquisição dos produtos necessários à Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- Pregão Eletrônico nº 09/2026, realizado em 17/05/2026;
- Pregão Eletrônico nº 19/2026, realizado em 10/08/2026.

Nos referidos procedimentos, os itens objeto da presente contratação restaram desertos, não sendo possível efetivar a aquisição por meio dos processos licitatórios realizados.

Diante disso, considerando a necessidade imediata de abastecimento da UBS Municipal, a contratação direta mostra-se necessária para evitar o desabastecimento de medicamentos e materiais essenciais e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para a Unidade Básica de Saúde Municipal, contemplando os produtos necessários à manutenção do atendimento e à realização dos procedimentos de saúde desenvolvidos na unidade.

A aquisição tem como finalidade assegurar a disponibilidade dos produtos necessários para o atendimento da população, evitando interrupções nos serviços em razão da falta de medicamentos, materiais e insumos.

Considerando que os itens permaneceram desertos em dois procedimentos licitatórios anteriores e diante da necessidade imediata da UBS, a solução consiste na realização de contratação direta por dispensa de licitação, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Os produtos serão adquiridos de forma global, visando proporcionar maior celeridade à contratação e possibilitar o abastecimento da UBS de maneira integral, reduzindo o risco de desabastecimento e de comprometimento dos atendimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser fornecidos em perfeitas condições de utilização e conservação.

Quando aplicável, os medicamentos e produtos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às demais exigências sanitárias pertinentes.

A empresa contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, tributária e trabalhista, além dos documentos sanitários eventualmente exigidos em razão da natureza dos produtos.

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A Contratada deverá:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer os medicamentos e materiais ambulatoriais de acordo com as especificações,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

quantidades, unidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Realizar a entrega dos produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras e adequadas para transporte e armazenamento;

d) Fornecer os medicamentos e materiais dentro do prazo de validade adequado, observando as condições de armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, sem qualquer ônus para o Município, aqueles que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, alterações, vencimento ou qualquer irregularidade;

f) Entregar os produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Emitir a respectiva Nota Fiscal dos produtos fornecidos, contendo a descrição, quantidade e demais informações necessárias à conferência do fornecimento.

O Contratante deverá:

a) Proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos medicamentos e materiais ambulatoriais;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo;

c) Conferir os produtos entregues, verificando quantidade, especificação, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações assumidas;

e) Recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

f) Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Contratada deverá fornecer os medicamentos e materiais ambulatoriais constantes neste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, observando integralmente as especificações, quantidades, unidades e demais condições estabelecidas.

A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade imediata de abastecimento da Unidade Básica de Saúde Municipal.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, observando-se as condições recomendadas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

No momento da entrega, os produtos serão conferidos pela Administração, especialmente quanto às quantidades, especificações, apresentação, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos.

A Contratada deverá fornecer toda a documentação referente à habilitação fiscal, tributária e jurídica para comprovação de sua regularidade, bem como os demais documentos exigidos no processo de contratação.

A Contratante deverá indicar o fiscal do contrato, responsável pela fiscalização da contratação, sendo a Responsável pela UBS ou a Diretora de Saúde, a qual irá acompanhar a entrega e a execução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá acompanhar o fornecimento, conferir os produtos entregues e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição será realizada mediante a conferência dos medicamentos e materiais ambulatoriais efetivamente entregues, verificando-se a conformidade das quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e à conferência dos produtos pela Secretaria de Saúde.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Após pesquisas realizadas entre fornecedores e considerando a necessidade imediata de abastecimento da Unidade Básica de Saúde Municipal, bem como o fato de que os itens objeto da contratação restaram desertos em dois Pregões Eletrônicos anteriormente realizados, optou-se pela contratação por meio de Dispensa de Licitação.

A seleção do fornecedor será realizada mediante critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que os medicamentos e materiais ambulatoriais serão adquiridos de forma global, em razão da necessidade imediata de abastecimento da UBS Municipal.

O fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração, bem como apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 45.457,95 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, considerando-se os valores obtidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se o disposto no regulamento municipal que disciplina o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços e apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Santo Antônio do Planalto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária em anexo.

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 9624.5 MATERIAL DE CON.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS AMBULATORIAIS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 024/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, a fim de garantir o abastecimento da unidade, a continuidade dos atendimentos e a adequada assistência à população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, a fim de garantir o abastecimento da unidade, a continuidade dos atendimentos e a adequada assistência à população.

2.2. A aquisição será realizada de forma global, considerando a necessidade imediata de abastecimento da UBS Municipal, especialmente em razão de os itens objeto da contratação terem restado desertos em dois Pregões Eletrônicos anteriormente realizados pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. A Contratada deverá fornecer os medicamentos e materiais ambulatoriais constantes neste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, observando integralmente as especificações, quantidades, unidades e demais condições estabelecidas.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Muller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.2. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade imediata de abastecimento da Unidade Básica de Saúde Municipal.

3.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, observando-se as condições recomendadas pelo fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor unitário contratado será de R\$ _____ por consulta, observado o limite e as condições da proposta vencedora.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

5.1. A fiscalização será exercida pela Responsável pela UBS ou pela Diretora de Saúde, conforme indicação da CONTRATANTE.

5.2. A gestão e fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Fornecer os medicamentos e materiais ambulatoriais de acordo com as especificações, quantidades, unidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Realizar a entrega dos produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras e adequadas para transporte e armazenamento;

d) Fornecer os medicamentos e materiais dentro do prazo de validade adequado, observando as condições de armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, sem qualquer ônus para o Município, aqueles que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, alterações, vencimento ou qualquer irregularidade;

f) Entregar os produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Emitir a respectiva Nota Fiscal dos produtos fornecidos, contendo a descrição, quantidade e demais informações necessárias à conferência do fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos medicamentos e materiais ambulatoriais;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo;

c) Conferir os produtos entregues, verificando quantidade, especificação, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações assumidas;

e) Recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

f) Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 9624.5 MATERIAL DE CON.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, a fim de garantir o abastecimento da unidade, a continuidade dos atendimentos e a adequada assistência à população.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR.TOTAL. R\$
01	MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	54	ITENS	
TOTAL				

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.